

Por Uma Democracia Possível: a teoria da democracia de Giovanni Sartori

Carolina Leister (EESP – FGV)¹

J.R.N. Chiappin (FEA-USP)²

RESUMO: *O objetivo deste artigo (pertencente a uma sequência de artigos envolvendo concepções diversas de regimes democráticos) é proceder a uma reconstrução da teoria democrática sartoriana. Os recursos metodológicos para tal empreendimento são o aparato metodológico dos programas de pesquisa e a metodologia da teoria da ciência. Ambos fornecem a estrutura para uma abordagem tanto teórica (a tese aqui defendida da construção de uma teoria da democracia possível como meio-termo entre as concepções idealista/normativa e realistas/empiristas) quanto prática (o estabelecimento das condições para o funcionamento da democracia). O foco deste trabalho é o núcleo teórico com os principais pressupostos da teoria democrática sartoriana. A metodologia será objeto de um próximo artigo.*

PALAVRA CHAVE: *teoria da democracia – democracia possível – implementação do ideal democrático – princípios intermediários – poder como representação.*

ABSTRACT: *The aim of this paper (belonging to a series of papers about different conceptions of democratic regimes) is to carry out a reconstruction of Sartori's democratic theory. The methodological resources for this endeavor are the methodological apparatus of research programs and the methodology of the theory of science. Both provide the structure for a theoretical approach of the thesis about the construction of a theory of possible democracy as a middle way between the idealism / normativism / rationalism and the realist / descriptivism / empiricism conceptions as well as a practical approach to establishing the conditions for the functioning of democracy. The focus here is the theoretical core with the main assumptions of Sartori's democratic theory. The methodology will be the subject of a subsequent paper.*

KEY WORDS: *theory of democracy – possible democracy – implementation of the democratic ideal – intermediate principles – power as representation.*

¹ Carolina.Leister@fgv.br, docente EESP – FGV, pós doutoranda FEA-USP.

² Chiappin@usp.br, docente FEA-USP.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo, que pertence a uma sequência de artigos relativos às teorias da democracia, particularmente aquelas de Dahl, Downs e Sartori, é proceder à reconstrução racional da teoria da democracia deste último, Sartori, como recurso metodológico para a sustentação da tese de que sua teoria da democracia se pretende um meio-termo entre as matrizes do idealismo/normativismo/racionalismo, de um lado, e do realismo/descritivismo/empirismo puros, de outro. A implementação da reconstrução racional aqui desenvolvida recorre, por sua vez, a alguns outros recursos metodológicos cuja adoção tem o intuito de refinar esta análise e conferir-lhe inteligibilidade. Os principais recursos são o aparato metodológico dos programas de pesquisa de Lakatos³ e a metodologia da teoria da ciência⁴. Alguns dos méritos centrais desta abordagem são: (i) reconhecer as teorias como resultado da atividade de solução de problemas; (ii) reconstruir sua estrutura identificando e dispondo em níveis distintos os pressupostos e a tecnologia engenhada por uma teoria para resolver problemas, problemas estes de caráter tanto teórico quanto empírico. Para Lakatos, um programa de pesquisa consiste numa estrutura teórica dotada de núcleo, onde estão contidos os principais pressupostos adotados por uma teoria ou grupo de teorias, e de heurística positiva, a tecnologia produzida pelo programa com vistas a aparelhá-lo para solucionar problemas teóricos e empíricos⁵. Segundo a metodologia da teoria da ciência, o nível dos

³ Lakatos, 1979.

⁴ Chiappin, 1996.

⁵ Para além do núcleo teórico e da heurística positiva, Lakatos identifica no programa de pesquisa uma heurística negativa, que não é senão uma regra metodológica que tem por propósito afastar do núcleo, que contém os pressupostos do programa, quaisquer

pressupostos é designado metafísica, ao passo que a tecnologia é reconstruída na lógica da ciência⁶. A metafísica é estruturada em termos de teses, que podem ser de três naturezas: (i) axiológicas, contendo os principais fins que a teoria pretende atingir e os valores que operam como restrições na proposição e identificação de soluções; (ii) ontológicas, teses que incorporam restrições ontológicas à solução, definindo as entidades básicas da teoria e suas propriedades de relevo; (iii) epistemológicas, teses relativas à natureza do conhecimento e suas condições de possibilidade. Na lógica da ciência, por sua vez, constam os níveis metodológico e metametodológico, que consideraremos num próximo artigo sobre a teoria de Sartori.

Nada obstante, antes de avançar na reconstrução racional da teoria da democracia de Sartori, convém arrolar algumas das abordagens que inspiram o teórico. São elas: (i) a distinção normatividade *versus* positividade na teoria da democracia de Dahl, que é utilizada por Sartori para construir sua teoria da democracia *possível*; (ii) uma noção alterada da elite governante de Mosca baseada no mérito e não no poder e associada à noção de grupo de referência⁷; (iii) as noções de democracia majoritária e consorciativa de Lijphart para defender sua idéia de que a regra de decisão coletiva mais adequada ao regime democrático constitui-

evidências empíricas que o contrariam (os pressupostos do núcleo teórico) no intuito de: (i) manter intacto o núcleo dando tempo para que o programa ou teoria se desenvolva; (ii) permitir a construção e o desenvolvimento dos instrumentos e recursos metodológicos na heurística positiva do programa formando, por meio deles, um cinturão protetor com vistas a proteger o núcleo das evidências que o contrariam.

⁶ O terceiro nível da metodologia da teoria da ciência é a história. Em Sartori, é admitido como um recurso epistêmico que colabora no sentido de construir a democracia como regime e a teoria da democracia, e é incluída no nível da epistemologia.

⁷ Dessa forma, Sartori procura recuperar a noção de elite em seu sentido positivo, *i.e.*, em termos de meritocracia, e não em seu sentido pejorativo, como classe de dominação.

se na regra da unanimidade e não na majoritária⁸; (iv) a teoria dos jogos adotada em sua teoria de tomada de decisão por meio da abordagem dos comitês; (v) a noção de autonomia política postulada por Maquiavel. Ultimando essas influências, toda sua proposta é perpassada por uma abordagem teórica que parece se constituir em uma de suas principais fontes de inspiração. Trata-se da contribuição ventilada na obra de J.M. Buchanan, particularmente aquela relacionada à Economia Constitucional/*Public Choice*, programa de pesquisa fundado por esse economista. Defendeu-se alhures (Leister, 2005) que toda a construção teórica de Sartori relativa ao processo de tomada de decisão é lindeira da abordagem do economista e constitui numa tradução da mesma para a ciência política. Ainda outra influência marcante na teoria sartoriana é a teoria competitiva dos partidos políticos de Downs, teoria esta construída sob os auspícios da economia evolucionária⁹.

2. OS PROBLEMAS

Art. 60.....omissis....
§4º. Não será objeto de deliberação a proposta de
emenda tendente a abolir:
(....)
IV – os direitos e garantias individuais.
(Constituição da República Federativa do Brasil).

⁸ Contribuição ventilada, outrossim, pela *Public Choice* desenvolvida por Buchanan.

⁹ Impende ressaltar que tomamos ser o modelo de explicação adotado por Buchanan o individualista metodológico, ao passo que aquele encampado por Downs é, antes, o funcionalista, conforme classificação de Elster ([1983] 1993). Portanto, o individualismo fundacionista reducionista encontrado na primeira abordagem (Buchanan) é bastante mitigado na proposta de Sartori, que, nesse particular, aproxima-se metodologicamente tanto de Downs quanto do desenvolvimento final da teoria do ordenamento jurídico de Bobbio (2007), que, partindo do normativismo kelseniano, procede a uma conversão funcionalista de sua abordagem. A este respeito de sua opção metodológica consultar Sartori ([1979] 1996).

Reputando-se ser a edificação de toda construção teórica o exercício e a ultimação da atividade de resolução de problemas¹⁰, consideramos que, ao elaborar sua teoria da democracia, Sartori se propõe a dar conta de alguns problemas de natureza tanto teórica quanto empírica no que tange ao regime democrático e ao seu exercício. Nesse particular, toma-se aqui como problema teórico de maior relevo aventado por ele aquele de construir uma teoria da democracia como um meio-termo entre as matrizes do idealismo/ normativismo/ racionalismo, de um lado, e do realismo/ descritivismo/ empirismo puros, de outro¹¹. Para tanto, sua abordagem é balizada inicialmente por aquela de Dahl, em especial sua obra *Poliarquia*, para, em seguida, dela se distar, ao considerar que a teoria da democracia implica na postulação de um duplo estatuto, um normativo e outro empírico, tomando ambos como necessários e complementares na instituição de sua teoria da democracia¹². No intuito de viabilizar a aproximação desses dois pólos, um dos recursos metodológicos adotado por Sartori são suas designadas *regras de conversão*. Como abordaremos adiante, essas regras de conversão, a exemplo dos *princípios intermediários* postulados por Benjamin Constant (1797), constituem sua tentativa de vincular a

¹⁰ Popper (1972), Kuhn ([1962] 1975), Laudan (1977), Chiappin (1996).

¹¹ A diferença entre racionalistas, os teóricos políticos franceses e tedescos, e empiristas, teóricos políticos ingleses e estadunidenses, como temos identificado em Sartori [Não está claro se essa associação entre as oposições citadas e a de Sartori é sugerida apenas pelos autores ou encampada também pelo próprio teórico. Caso sim, resta explicitar, com referências, onde isso ocorre], parece dever sua origem a suas diferentes ontologias: para os racionalistas os conceitos de *povo* e *Estado* são unidades abstratas não redutíveis a um agregado de indivíduos, enquanto para os empiristas as noções de *povo* e *governo* são resultantes da soma de indivíduos e práticas concretas (Sartori, 1994).

¹² Por essa razão Sartori difere de Dahl, que atribui o termo *democracia* apenas ao regime ideal. Para Sartori, uma vez que ‘a *democracia deve a própria existência a seus ideais*’ ([1987] 1994, p. 24), então a democracia ideal está também corporificada naquela obtida empiricamente.

normatividade à empiria em um processo de ajuste de valores à realidade¹³.

Relativamente aos problemas empíricos os quais a teoria de Sartori busca solucionar, pode-se citar dois considerados aqui como os mais importantes no seu *Teoria da Democracia Revisitada* ([1987] 1994), quais sejam, o problema de como defender os interesses das minorias, *i.e.*, de como evitar que o princípio da maioria, que caracteriza o regime democrático, incorra na exclusão das minorias, e o problema de como viabilizar a democracia em larga escala ou para grandes Estados. Vinculando os dois problemas, sua estrutura pode ser apresentada como a possibilidade de viabilizar a democracia para grandes populações sem restar a minoria ao alvedrio da ditadura da maioria. Reconstruída em um nosso próximo artigo, mas aqui em apertada síntese, a solução para esse problema implica na construção de uma teoria da democracia do tipo representativa e elitista, ou verticalizada, na qual o poder é fragmentado em unidades de decisão diminutas denominadas *comitês*, que tendem a se proliferar no regime democrático, possibilitando a construção de um ambiente político plural e competitivo que opera em analogia com a estrutura de mercado de competição perfeita¹⁴.

¹³ Os princípios intermediários aventados por Constant são uma tentativa sua de amenizar a moral deontológica kantiana compatibilizando-a com uma moral consequencialista. A abordagem dos princípios pragmáticos vingou na modernidade, podendo ser encontradas abordagens assemelhadas a aqui defendida, *v.g.*, nas teorias jurídicas das normas- princípios de Dworkin e Alexy.

¹⁴ Ao mesmo tempo, a interação entre essas unidades de decisão e o povo que elas representam é viabilizada em função: (i) da representação; (ii) do mecanismo de retro-feedback.

3. A METAFÍSICA POLÍTICA

Ut supra dixit, a metafísica é estruturada e apresentada por meio de teses no intuito de facilitar a inteligibilidade desta reconstrução racional. Em termos da natureza dessas teses, o nível da metafísica será decomposto em três subníveis: (i) axiologia, que considera a estrutura de valores e fins que insculpem a teoria; (ii) ontologia, que define as principais entidades do sistema teórico em questão, suas propriedades e as relações sustentadas entre elas, dadas essas propriedades; (iii) epistemologia, que apresenta as condições de conhecimento que caracterizam a construção teórica. Com esse instrumental metodológico pretende-se, então, reconstruir a metafísica política de Sartori. Resta comentar que supomos que cada teoria, no caso aqui teoria política, apresenta uma hierarquia entre esses três níveis, dependendo dos elementos privilegiados por ela.

3.1. Axiologia

Em função da relevância atribuída por Sartori à sua teoria normativa da democracia, assume-se aqui a axiologia como o primeiro plano a ser considerado na hierarquia dos subníveis que compõem a estrutura metafísica de sua teoria democrática. O nível axiológico, por sua vez, pode ser decomposto em teses: (i) relativas a fins, os quais a construção teórica procura atingir; (ii) que explicitam valores, restrições ou condições de contorno impostas à solução do problema a ser debelado. Afirmou-se anteriormente que o problema teórico central que Sartori procura solucionar é aquele relativo à formulação de uma teoria da democracia como um meio-termo entre realismo e idealismo, sendo

essa sua primeira tese axiológica de fins. A estratégia para implementar esse fim é construir uma teoria normativa da democracia e confrontá-la com a democracia tal como ela é efetivamente adotada, a primeira servindo como norma ou parâmetro para introduzir aperfeiçoamentos na segunda, particularmente na construção de desenhos institucionais eficientes, *i.e.*, como meios ajustados para certos fins. Ainda, como o ajuste dos valores e fins não se procede de forma perfeita à realidade, mas deve ser paulatinamente construído por meio de um incrementalismo marginal que considere, para tanto, os limites empíricos (leia-se o equilíbrio obtido com o *status quo*), sua *exequatur* é carregada de modo adaptativo, abrindo ensanchas para incorporar a dinâmica em sua teoria empírica da democracia.

Uma segunda tese axiológica de fins afirma que a viabilização da democracia como regime que possa ser desbordado para grandes populações é um objetivo que a teoria deve satisfazer. O meio para implementá-lo, conforme será averiguado, é a representação política. O cumprimento desse objetivo, nada obstante, giza-se sob uma restrição, aqui expressa como uma tese axiológica de valor, qual seja, que os direitos das minorias sejam preservados. Condições que possibilitam satisfazer essa demanda são: (i) a formulação de uma noção de *maioria limitada*, que sustenta que o poder da maioria deve ser limitado pelos direitos das minorias; (ii) a criação de mecanismos que permitam fragmentar o poder em unidades diminutas e que se alternam no governo no intuito de evitar o poder absoluto, quer atribuído a um único indivíduo quer à maioria do povo; (iii) a garantia do pluralismo de interesses e, conseqüentemente, a competição entre as unidades que os representam. A defesa das minorias, por sua vez, está pautada e resolve-se a partir de

outra tese de valor que asseire que todos devem ser tratados *como se* fossem iguais. Dessumimos que para Sartori, assim como para todos os adeptos do igualitarismo legalista, a igualdade é asserida na axiologia, não na ontologia, visto que ontologicamente os indivíduos são supostos diferenciados, característica esta fundamental para tornar viável o jogo e a barganha política que precedem o consenso e que exigem preferências individuais diversas, para além de sua teoria das elites, que depende da consideração da diversidade individual para fazer operar o mecanismo meritocrático na teoria da democracia, que deveria premiar os melhores. Nada obstante, a despeito de *serem* diferentes, os indivíduos *devem* ser tratados como iguais, daí restar a afirmação dessa igualdade no âmbito da axiologia e não no da ontologia.

As teses axiológicas de valor colacionadas na sequência correspondem a condições de contorno que devem ser satisfeitas para caracterizar o jogo político como democrático. Como primeira tese axiológica de valor identificamos aquela na qual Sartori sustenta que aquele que detém o poder deve tê-lo obtido por meios legítimos. O único meio legítimo de obtê-lo de acordo com a forma democrática de governo, segundo Sartori, é por concessão, o que significa que o poder apenas se confere a alguém por terceiros estranhos a ele. Na democracia, consagra-se a eleição como o instrumento apto a proceder a essa concessão. Desta feita, a investidura do poder por meio da eleição tem o condão de transformar poder em autoridade, autoridade definida por Sartori como a capacidade de influenciar o outro legitimamente, pois, têm o seu consentimento, e sem oprimi-lo¹⁵. Outra condição para a democracia é a

¹⁵ Dessarte, poder é interpretado aqui a maneira hobbesiana, como poder sobre o outro, e não poder sobre as coisas, como definia-o Locke. Essa mesma distinção no modo de interpretar o poder separa, outrossim, as posições política e econômica de poder

garantia de uma opinião pública autônoma, sendo opinião pública o conjunto de representações (ainda que divergentes entre si) que tem a população acerca das questões políticas ideário da população relativo às questões políticas. A autonomia da opinião pública é afirmada numa tese axiológica de valor como condição de contorno para a democracia. Se heterônoma, a opinião pública refletiria apenas os interesses de uma elite que espraia suas posições por sobre a população como um todo, ao passo que a opinião pública autônoma é a possibilidade de formação de opiniões divergentes. Por esta razão, é igualmente um valor nas sociedades políticas democráticas sua abertura ao pluralismo societário, *i.e.*, o ideário político deve ser permeável à expressão de interesses plurais e divergentes no seio da sociedade. Sem embargos, para que a pluralidade de interesses inerente à sociedade não venha a malferir a estabilidade e o equilíbrio auferido no *status quo*, é que a democracia vocaciona-se como regime dotado de regras *interna corporis* capazes de absorver a diversidade e o conflito de interesses sociais que se resolvem no interior do próprio regime. Ousaríamos mesmo sustentar, por conseguinte, que a democracia é tomada *como o menos pior dos regimes políticos* justamente por ser dotada de regras procedimentais internas capazes de dar vazão aos conflitos surgidos em seu interior, bem como solucioná-los forjando um novo equilíbrio.

Ainda outro valor que se exsurge da proposta de Sartori é a racionalidade exigida exclusivamente *do tomador de decisão*, que, em

(Leister, 2005). Na interpretação de Sartori, se o poder político depende de uma concessão de terceiro, a possibilidade de opressão permanece restrita, visto que toda concessão popular implicaria em uma contrapartida, e no caso da opressão tal contraparte estaria ausente. A possibilidade de definir poder como fonte de obrigações pode ser derivada logicamente de todas as propostas contratualistas que, em certa medida, simulam na política o contrato privado como fonte de obrigações mútuas no direito civil.

sua teoria da democracia, é o representante político. Em contrapartida, a racionalidade não é exigida do eleitorado. (O eleitor *pode ser* racional, mas essa característica não é uma condição necessária em sua teoria democrática, principalmente em função de sua adoção da teoria da competição partidária downsiana¹⁶. Assim, distingue Sartori a forma imperativa da racionalidade, um dever ser para o representante político, de sua forma potestativa, uma possibilidade despicienda para o eleitorado.) Anda mais, a racionalidade é sustentada como valor e como norma, posto não se tratar de um pressuposto ontológico atribuído ao representante político, mas de uma exigência a ele imputada. Em remate, devemos tomar a racionalidade como algo a ser obtido apenas com esforço e engenho. Considerando-se a racionalidade tal como definida por Sartori como a capacidade de adequar meios e fins, e dada sua preocupação com uma política responsável (*accountability*), e daí, uma política cujas decisões são balizadas pelos resultados ou conseqüências auferidos delas, sua abordagem defende uma teoria da decisão de um conseqüencialismo aprendido¹⁷. Por conseguinte, a racionalidade não é perfeita de uma perspectiva empírica, constituindo-se esta em uma racionalidade com capacidade adaptativa, mas daí fazendo sentido a adoção da racionalidade perfeita como norma para a racionalidade adaptativa¹⁸. Esta perspectiva está em consonância com as modernas

¹⁶ Como o ambiente político é de pluralismo e competição, basta ao eleitor ser responsivo às políticas pugnadas por seu representante, votando neste se tais políticas o beneficiam e não votando nele se elas o prejudicam. Nada obstante, no caso do representante político, por ser esse mesmo ambiente competitivo, exige-se ser ele racional para poder manter-se no ambiente político, *i.e.*, como condição necessária para sua sobrevivência ali.

¹⁷ Nesse particular aproximamos a abordagem de Sartori da teoria da aprendizagem por tentativa-e-erro popperiana.

¹⁸ Ou seja, a racionalidade, embora constituindo um valor imputado ao tomador de decisão política, o representante, pode ser auferida apenas gradualmente por meio de um

teorias da decisão provenientes da economia experimental, notadamente o núcleo semântico básico adotado pela racionalidade empírica tal como este conceito é construído pelo economista e prêmio Nobel Herbert Simon (Leister, 2001). Outra tese axiológica de valor sustenta que a democracia normativa ou o ideal de democracia é a meritocracia. O mérito é, portanto, outro valor sustentado pela teoria, mérito sendo atribuído às elites como grupos de referência, considerando-se aqui que elite é o grupo dotado de virtudes políticas e não aquele que detém efetivamente o poder¹⁹. Para Sartori, a seleção de indivíduos para cargos eletivos em função de seu mérito não implicaria nem exigiria eleitores racionais, somente uma opinião pública autônoma, e, como veremos, responsiva, daí se falar em meritocracia na democracia, normativa, e não, necessariamente, nas democracias reais. Desta forma, permanece a meritocracia como ideal regulador, mas mantém-se o realismo, segundo Sartori, ao distinguir valores de fatos, i.e., ao evitar implantar valores sem regras mediadoras, como fazem os idealistas (Sartori, 1994). Ou seja, o ideal é que seja eleita uma elite política, ideal atingido apenas quando se pode dispor de uma opinião pública transparente. Na impossibilidade dessa transparência e publicização absoluta da opinião pública, exige-se a maior transparência possível na expressão dessa opinião pública formada, requerendo, pois, que a eleição seja, no mínimo, democrática.

processo de aprendizagem adaptativa e do mecanismo democrático alimentado por feedbacks e retro-feedbacks.

¹⁹ Assim, o poder é autorizado por uma norma empírica, a eleição, sendo esta uma condição empírica mínima de legitimidade das democracias reais, e uma norma idealística, o mérito, ideal reagulador da teoria da democracia de cunho elitista ou verticalizado defendida por Sartori, lembrando que, para o teórico, e como será visto em outro artigo nosso, valores não podem ser aplicados sem regras mediadoras.

3.2. Ontologia

Na ontologia sartoriana, como a dicotomia hobbesiana Estado de Natureza – Estado Civil, dois mundos podem ser divisados: (i) o estado de natureza hipotético, no qual cada indivíduo decide sobre um curso de ação particular sem considerar o outro; (ii) o estado político, no qual imperam as ações estratégicas, quer dizer, aquelas nas quais a decisão de cada indivíduo está vinculada às decisões dos demais. Cita-se Sartori:

‘Num estado de natureza hipotético, todas as decisões são individuais. Por outro lado, toda coletividade organizada submete-se a regras de coletivização ao menos no sentido de aceitar as decisões coletivizadas – sendo essa a condição de sua organização. Mas os âmbitos respectivos do indivíduo e das decisões coletivizadas variam enormemente nas sociedades contemporâneas, e até sob as mesmas condições tecnológicas e ambientais’ ([1987] 1994, p. 288).

Para tornar clara a diferenciação entre esses dois mundos, retoma-se a ontologia pugnada na *Public Choice* por Buchanan e Tullock ([1962] 1971), particularmente sua teoria da ação humana. Segundo estes últimos, as ações humanas podem ser de dois tipos: (i) independentes, quando as conseqüências das ações recaem apenas sobre seu agente; (ii) interdependentes, se essas ações geram conseqüências sobre os outros. Neste último caso, as conseqüências são designadas externalidades (*spillover effect*), portanto, uma definição mais abrangente que aquela encontrada na economia, para a qual externalidade é a diferença entre o custo de produção de um bem em um dado mercado e o custo social que essa produção acarreta. No campo de ações interdependentes, as decisões

de cada um produzem conseqüências não intencionais sobre os demais²⁰. Portanto, dessume-se que nesse campo as ações são estratégicas, *i.e.*, cada indivíduo toma sua decisão considerando as possíveis ações dos demais indivíduos. Quando se presume que a ação é absolutamente independente, ela é aceita como puramente privada, quer dizer, as decisões nesse campo importam apenas ao seu agente, e ali ele é deixado livre para deliberar. Todavia, se a ação é interdependente e as conseqüências das ações individuais recaem sobre terceiros, supõe-se que ocorram externalidades. Se entendidas pela sociedade como incorrendo em grandes prejuízos para a sociedade (correlata à noção de custo social adotada pela economia na definição de externalidades), sua minimização pode passar pela coletivização daquele campo de ação humana²¹. Uma definição *a priori* desses campos não existe²². Admitindo-se o modelo quiritário de propriedade (propriedade plena *in re potestas*), cuidar do próprio jardim parece consistir numa ação que deve gerar apenas conseqüências ao proprietário em termos dos custos de se cuidar do jardim sopesado contra os benefícios de se ter um ambiente mais

²⁰ Supõe-se, pois, indivíduos não invejosos, *i.e.*, que não maximizam diferença de payoff em relação aos demais indivíduos, ou, em termos políticos, que não tem prazer em aumentar a desigualdade.

²¹ Leia-se aqui que a externalidade pode ser bem negativa quanto positiva. No caso do direito de propriedade, *v.g.*, cuida da externalidade negativa o direito de vizinhança, que impõe restrições ao uso da propriedade, evitando abusos e emulações da parte do proprietário que prejudiquem terceiros, ao passo que a externalidade positiva encontra-se escoimada ao visio do dever de imputar uma função social à propriedade, tal como previsto no art. 5º, XXIII de nossa Carta Magna.

²² Um exemplo hodierno é a discussão em torno da possibilidade ou não de se admitir no direito pátrio o casamento entre pares do mesmo sexo. Em princípio, parece que esta decisão é uma puramente privada, que só afetaria as partes interessadas. Ao que tudo indica, contudo, a sociedade brasileira ainda pensa diferente, *i.e.*, que o casamento homoafetivo é um ato privado que espraia conseqüências adversas para toda a sociedade, daí não ter sido, ainda, admitido em nosso ordenamento jurídico. O mesmo não ocorre, por exemplo, na Argentina, onde a sociedade parece admitir que tal escolha privada não engendra custos sociais altos, daí admitir-se ali o casamento entre pares do mesmo sexo.

agradável. Nada obstante, suscetibilidades alheias podem fazer com que a ação desempenhada na esfera privada incorra em conseqüências adversas (ou positivas) para terceiros, quando, *casu, exempli gratia*, o botânico vizinho do proprietário que não valoriza o próprio jardim sente-se incomodado ao ver o descuido com que o jardim é mantido²³. De sorte que o núcleo semântico do princípio do *alterum non laedere* tem sua concreção construída apenas empiricamente no interior de uma dada sociedade.

Por outras palavras, a diferença entre o estado de natureza e o estado político é aquela entre um campo de ação humana privada ou independente e um campo de ação estratégica ou interdependente. Nessa perspectiva, podemos interpretar que diferente dos contratualistas clássicos que tomam o estado de natureza como logicamente prévio ao estado civil, na abordagem sartoriana ambos poderiam subsistir concomitantemente, diferenciando-se quanto ao fato de se a ação é privada e independente (estado de natureza) ou estratégica e interdependente (estado político). Nessa perspectiva, no âmbito das ações individuais independentes Sartori admite vigor o ‘estado de natureza’, quer dizer, um no qual o poder político não necessita intervir visto que os agentes produzem conseqüências apenas para si por meio de suas ações (leia-se aqui que as conseqüências de muitos atos aparentemente privados podem ser sentidas como externalidades em função do grau de tolerância da sociedade, de sua suscetibilidade maior ou menor relativa às escolhas alheias, caso de questões controversas como a admissão do aborto e aquela do casamento entre pares do mesmo sexo, decisões privadas que

²³ Uma boa tentativa para definir esses dois campos é a derivada da concepção de liberdade de J.S.-Mill, que distingue as ações que causam ofensa daquelas que causam injúrias, a estas últimas cabendo o nome de campo de ação interdependente/geradora de externalidades (Barry, [1981] 1995).

nossa sociedade sente como produtoras de externalidades negativas). Em contrapartida, no âmbito das ações individuais interdependentes em que externalidades (positivas ou negativas) são produzidas e recaem sobre terceiros (novamente, em muitos casos por força da suscetibilidade maior de uma dada sociedade a tais consequências) é que se admite o campo de atuação política. Nesse sentido, é que os dois estados são simultâneos, i.e., na tentativa de delimitar um campo de ação privado e outro passível de ser publicizado ou coletivizado se os custos sociais das ações individuais forem sentidos como altos pela sociedade²⁴. Por óbvio, a política, que envolve o campo de ação sobre o qual nosso teórico constrói sua teoria da democracia, constitui-se naquele campo de ação envolvendo interação estratégica. Uma vez que se considera apenas o estado político, convém identificar nele a entidade ontológica central. Nada obstante, algumas considerações prévias deverão ser tecidas antes de sua identificação. Primeiro, impende ressaltar que ainda fazendo Sartori menção aos direitos das minorias, sua entidade mínima não se constitui no indivíduo. As entidades políticas da teoria da democracia sartoriana são definidas procedimentalmente, vale dizer, em termos dos processos de tomada de decisão democrática adotados.

²⁴ Esta análise faz uma leitura de Sartori sob a perspectiva da influência que este autor teve da teoria da Public Choice, para a qual essa interpretação é possível. De toda forma, independente dessa leitura, a metodologia de custos adotada por Sartori admite e é tornada operacional a partir dessa interpretação, ao supor que são coletivizadas apenas parte do campo de ação humana, deixando-se a parte restante na mão dos indivíduos. Desta forma, essa interpretação permite deixar claro que sua proposta (de Sartori) é um meio termo entre a perspectiva liberal e a socialista, e, ainda mais, torna seu modelo democrático adaptativo, ao sustentar que uma sociedade pode preferir mais ou menos coletivização do campo de ação humana em função de ‘sentir’ com maior ou menor intensidade as consequências das ações privadas. Assim, entendemos que tal interpretação é não apenas admissível como tem poder heurístico na compreensão da proposta sartoriana.

Se o processo é puramente privado, temos como entidade os indivíduos. *Ut supra dixit*, não é este o campo de ação (o das ações privadas) que interessa a Sartori. No campo das ações coletivas, a entidade ontológica básica é aquela que Sartori designa como *povo*. (Nesse ponto podemos nos perguntar se não se poderia falar em povo como a somatória dos indivíduos como fazem muitos teóricos da democracia modernos, notadamente aqueles de tradição anglo-saxã? Nada obstante, esse parece não ser o caso aqui, talvez porque as propriedades que supostamente podem ser atribuídas aos indivíduos, *v.g.*, a racionalidade, não podem ser generalizadas para a somatória ou agregadas deles. Mas, mais importante que isso, as entidades são abstratas porque definidas pelo processo político, e neste, como averiguaremos, são definidas apenas entidades coletivas.) Essa entidade pode ser interpretada de dois modos diversos conforme as regras de contagem e um processo de tomada de decisão específico. São eles: (i) povo igual à maioria absoluta, em que apenas a maioria conta; (ii) povo igual à maioria limitada, que supõe que a maioria não tem direito absoluto. A primeira definição implica apenas a suposição de uma maioria, enquanto a segunda pressupõe uma maioria de um lado e uma minoria do outro, o que, em última instância, significa a população como um todo^{25/26}. Em sua obra, Sartori trabalha em muito maior extensão com essa segunda noção, a maioria limitada²⁷.

²⁵ Para ele é unicamente a partir da regra de contagem que a entidade *povo* pode ser operacionalizada, *i.e.*, parcelada em maioria e minoria, que são também termos abstratos.

²⁶ A maioria e a minoria que compõem a entidade *povo* são configurações mutáveis, uma vez que, dependendo das questões a serem decididas, diferentes maiorias e minorias são formadas. Daí decorre a noção de *maiorias alternáveis* ([1987] 1994, p. 55).

²⁷ A noção de maioria absoluta é atribuída por Sartori à democracia que se opera unicamente por meio das eleições. Em contrapartida, em sua proposta que toma a

Dessarte, para ele a entidade *povo* deve incorporar ambas, maioria e minoria. Operacionalizando essa definição: para que todos possam contar, é necessário que a maioria seja definida como maioria limitada, *i.e.*, o poder da maioria limitado pelos direitos da(s) minoria(s). Quando apenas a noção de maioria absoluta é considerada, os dois componentes que formam o povo, maioria e minoria, são tratados diferentemente, quer dizer, um deles é absolutamente desconsiderado na decisão política resultante²⁸. Ademais, com relação ao termo *povo* o teórico sustenta que se trata de uma entidade abstrata. Cita-se Sartori:

‘Mas, quanto maior a sociedade política, tanto menos o conceito de povo pode designar uma comunidade concreta e tanto mais passa a conotar uma ficção jurídica ou, de qualquer forma, um constructo extremamente abstrato’ ([1987] 1994, p. 46)²⁹.

Trata-se, pois, de uma definição jurídica de tal entidade. Impende ressaltar, nada obstante, que embora definido juridicamente, tal entidade

democracia também como o exercício do poder, maioria se ligada à noção de maioria limitada. A maioria absoluta, na perspectiva sartoriana, opera unicamente na colocação de representantes no poder. Neste caso, o jogo é um jogo de soma zero, quer dizer, a maioria leva tudo: os eleitos são os representantes escolhidos por ela (por certo o teórico trata aqui das eleições majoritárias). A maioria limitada, em contrapartida, reflete um jogo de soma positiva, visto que apesar de fazer valer sua vontade, a maioria deve respeitar os direitos das minorias. Sua tentativa de privilegiar essa segunda definição de maioria, a maioria limitada, decorre do fato desta constituir-se em um jogo de soma positiva, portanto, tornando o jogo político um jogo cooperativo. A definição de maioria absoluta, diversamente, caracterizaria o jogo político como não cooperativo, tornando, pois, instável a manutenção da democracia.

²⁸ Em função de sua preocupação com os direitos das minorias, a teoria da tomada de decisão de Sartori, na qual é analisado o poder em seu exercício, é o que define, em última instância, a democracia.

²⁹ Aliás, sua proposta pode ser justificada com base na distinção feita entre os termos *povo* e *população* na terminologia jurídica, o primeiro consistindo em uma unidade, pessoas unidas por vínculo jurídico, ao passo que população constitui-se em uma somatória matemática de pessoas cuja unidade não é pressuposta por nenhum vínculo jurídico. Dessa diferenciação verificamos que, como afirma Sartori, *quanto maior a comunidade política* (e, pois, a diversidade nela inerente), *maior a abstração do termo povo* (mais abstrato seu vínculo jurídico).

não prescinde de seu elemento pessoal, daí residir seu estatuto ontológico. O caráter abstrato e jurídico dessa definição pretende apenas clarificar a idéia de que povo não se reduz a um agregado de indivíduos, antes, um agregado de indivíduos em constante transformação, visto que indivíduos nascem, morrem, mas fortemente vinculados pela via jurídica, daí sua conexão que lhe permite defini-lo abstratamente. Assim define Dallari:

‘Deve-se compreender como povo o conjunto dos indivíduos que, através de um momento jurídico, se unem para constituir o Estado, estabelecendo com este um vínculo jurídico de caráter permanente, participando da formação da vontade do Estado e do exercício do poder soberano. Essa participação e este exercício podem ser subordinados, por motivos de ordem prática, ao atendimento de certas condições objetivas, que assegurem a plena aptidão do indivíduo. Todos os que se integram no Estado, através da vinculação jurídica permanente, fixada no momento jurídico da unificação e da constituição do Estado adquirem a condição de cidadãos, podendo-se, assim, conceituar o povo como o conjunto dos cidadãos do Estado’ (1995, p. 85). Grifos do autor.

A principal propriedade imputada a essa entidade na teoria da democracia sartoriana é o fato de nela se situar a fonte do poder, ou mais acertadamente, ser ela o detentor nominal do poder, definindo Sartori poder como *a força e a capacidade de controlar os outros* e não como uma capacidade sobre si próprio. Essa propriedade atribuída à entidade povo é enunciada numa segunda tese ontológica.

Impende ressaltar, nada obstante, que a despeito de ser o detentor nominal do poder, o povo não o exerce efetivamente, pois, em função do tamanho adquirido hodiernamente pelos Estados, seu exercício torna-se atividade inviável. Subsiste, pois, uma relação de prejudicialidade entre

as dimensões dos Estados modernos e o regime democrático. No intuito de viabilizar este regime Sartori postula uma outra entidade que deve exercer efetivamente o poder político. Trata-se do *representante político*, afirmado numa terceira tese ontológica³⁰. Essa entidade tem como principal característica deter o poder efetivamente. Tanto quanto a entidade *povo*, a entidade *representante político* é igualmente abstrata. Destarte, a razão de sua abstração não decorre de seu tamanho, mas de sua indeterminação temporal, *i.e.*, em função da periodicidade com que o poder é alternado de mãos. O mecanismo da alteração periódica é adotado no intuito de evitar a personalização do poder na figura do representante, tornando essa entidade impessoal. Sartori comenta:

‘A política é maior que o político (...). Isso significa que, por mais poderoso que o príncipe moderno possa ser, está amarrado a um programa que é, enquanto tal, muito mais poderoso que sua vontade pessoal (...) Por isso precisamos tomar cuidado para não equiparar a política com o político’ ([1987] 1994, p. 64).

Ou, ainda:

‘Isso significa que a democracia denota um sistema político caracterizado pela recusa do poder personalizado, de um poder sobre os cidadãos que pertence a alguém. (...) o axioma democrático é que o poder do homem sobre o homem só pode ser concedido por outros – e sempre e apenas numa base revogável’ (idem, p. 277).

Dadas essas duas entidades abstratas e impessoais, *povo* e *representante político*, as relações entre elas, segundo Sartori, prosperam e se regulam por meio de regras procedimentais acordadas entre as partes

³⁰ Assim, na política de Sartori, é o poder que, em última instância, identifica quem, efetivamente, figurará no pólo ‘povo’ ou naquele de ‘representante político’.

e expressas na Constituição daquele Estado³¹. Essas regras derivam, segundo o teórico, do modelo liberal de democracia que prevê um campo de ação puramente privada, v.g., aquela que se desenvolve nos mercados, e um campo de ação produtora de externalidade, devendo esta ser coletivizada e coordenada pelo poder político. Ainda, uma vez reguladas por mecanismos externos a essas entidades, mecanismos traduzidos em termos de regras procedimentais, Sartori preleciona que as relações estabelecidas entre essas duas entidades caracterizam-se como pacíficas. Além de proporcionar segurança e garantir relações pacíficas entre as duas entidades, essas leis permitem regular a passagem periódica do poder, cuja titularidade pertence ao povo, de um representante para outro, conforme decidido em eleição.

Em que se pese que na teoria da democracia de Sartori o poder pertence em sua origem à entidade *povo*, ainda que apenas nominalmente, e também que a legitimidade da entidade *representante político* depende da concessão do poder pela primeira entidade³², é ínsito alegar que a primeira entidade precede ontologicamente a segunda em

³¹ Sartori (1996) comenta ser condição necessária e suficiente para caracterizar um texto normativo como constitucional a descrição da organização do poder daquele Estado, notadamente o sistema de divisão dos poderes e as regras de votação, sendo dispensável ao texto a discriminação dos direitos. Sua idéia é traduzir qualquer noção substantiva de direitos em regras mais puramente procedimentais como almejam muitos teóricos políticos desde a moral formalista kantiana. Isso não significa, nada obstante, que sua teoria possa afeiçoar-se à uma estrutura axiológica, i.e., a definição de um determinado conjunto de direitos, sejam eles individuais ou sociais e a valores, um exemplo próximo o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), como analisamos supra, mas sim que o desenho específico de uma constituição admite uma multiplicidade de direitos e valores, dependentes estes do acordo forjado em uma dada sociedade, ou mesmo que esses valores subsistam tacitamente na sociedade, independente de sua positivação constitucional. (Ou seja, seu modelo é, em alguma medida, *vazio de conteúdo*, podendo abarcar tanto uma axiologia mais liberal quanto uma mais socialista, indicando, assim, o caráter adaptativo de sua concepção democrática.)

³² Na democracia, a noção de poder é substituída pela de autoridade, que, por sua vez, deriva da legitimidade do poder ([1987] 1994, p. 254-5).

sua teoria³³. Uma outra propriedade que caracteriza as relações entre as duas entidades consiste em sua verticalização, que redefine essas entidades como governantes e governados. Para Sartori, essa característica não é eliminada nem mesmo com a democratização da política, *i.e.*, com a introdução das massas na política. Mesmo nas eleições dos representantes políticos, única circunstância em que Sartori admite a democracia direta, não se têm a horizontalização das relações políticas. Ademais, muitas teorias acerca do comportamento eleitoral supõem que o povo escolhe seus representantes racionalmente. Esta não é, sem embargo, a posição de Sartori. Para ele, a exigência relativa à racionalidade do *povo* figura como um absurdo³⁴. Aliás, para Sartori, essa exigência é inclusive desnecessária, pois:

‘Se, de fato, as eleições decidem sobre quem vai decidir, a implicação é que o ônus da racionalidade não pesa – na teoria eleitoral de democracia – nos ombros dos eleitores: ele é transferido para seus representantes e, por conseguinte, para a teoria da democracia representativa’ ([1987] 1994, p. 155).

Sartori desloca o ônus da racionalidade de sua primeira entidade, o *povo*, para a outra, o *representante político*. *Ut supra dixit*, enquanto o povo não precisa ser racional (a racionalidade do eleitorado não é condição necessária da democracia³⁵), o representante *deve ser* racional, quer dizer, é a este último que deve ser feita *normativamente* uma tal

³³ Assim, é em favor do povo que a política é instituída.

³⁴ Essa visão das massas irracionais é característica da sociologia política segundo Mitchell ([1969] 1972). Para Sartori a questão é saber se a decisão política satisfaz ou não as condições para garantir a racionalidade. Para ele dificilmente isso é possível.

³⁵ Daí que a irracionalidade prevista na eleição, quer pelo paradoxo do voto apresentado por Condorcet quer em sua generalização para qualquer função de bem-estar social como demonstrado por Arrow ([1951] 1963) não parece a Sartori oclusiva na defesa do regime democrático como racional. Por outras palavras, a racionalidade coletiva não é um pressuposto ou condição necessária para fazer vingar o regime democrático.

exigência. Em contrapartida, uma característica que cabe tanto ao *povo* quanto ao *representante* é a de serem reativos, *i.e.*, de disporem da capacidade de reagir aos incentivos emitidos reciprocamente. Pode-se mesmo afirmar que o teórico assume um modelo comportamentalista para suas entidades (o que é exigir menos do que exige a escolha racional) e uma teoria do incentivo para pautar suas relações. (Nesse caso, a teoria do agente/principal poderia se prestar a uma tal função.) Uma tal flexibilização da exigência da racionalidade prospera por força do modelo metodológico funcionalista adotado por Sartori: se há pluralismo e subsiste a competição entre interesses divergentes, não importa se os agentes são racionais. Neste ambiente devem *sobreviver* apenas os agentes capazes de responderem adequadamente aos incentivos, o que é menos do que a racionalidade perfeita pressuposta na teoria econômica da escolha racional (*rational choice*).

3.3. Epistemologia

No âmbito da epistemologia uma teoria define as condições de possibilidade para a produção do conhecimento acerca do mundo. Dessarte, assume-se neste artigo como primeira tese epistemológica de Sartori aquela que sustenta ser a teoria a unidade epistêmica básica da ciência política. Ainda mais, acerca da teoria, em sua obra *A Teoria da Democracia Revisitada*, a democracia é defendida, primeiro, como uma construção mental prévia a qualquer construção empírica, portanto, a teoria precede a realidade empírica e a constitui. Não o faz, contudo, diretamente, como pugnavam os idealistas, mas indiretamente, por meio das regras de conversão e do mecanismo de tentativa e erro que pretende

ajustar os valores à realidade, como trataremos com mais vagar em outro artigo. Citamos Sartori, *in verbis*:

‘O artefato “democracia” tem de ser concebido e construído antes de ser observado. As democracias existem porque nós as inventamos, porque estão em nossas mentes e na medida em que soubermos como mantê-las vivas e em boas condições’ ([1987] 1994, p. 37)³⁶.

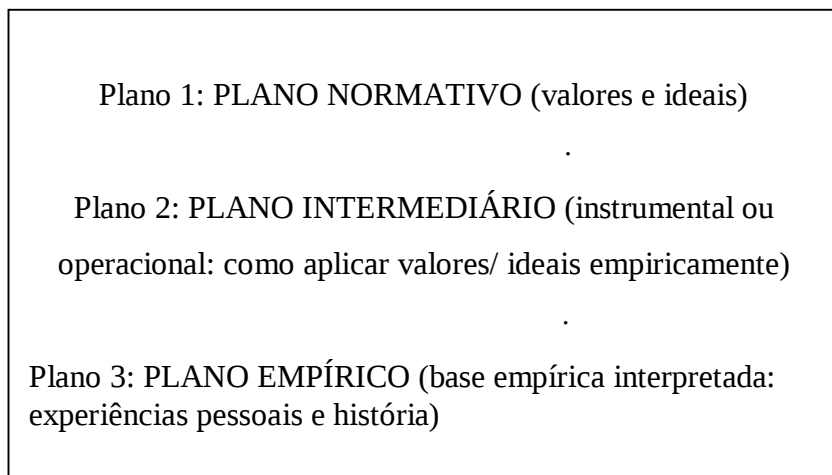
Em função de sua natureza, Sartori considera que uma teoria pode ser: (i) normativa; (ii) empírica. As teorias normativas são divididas, ainda, em: (i) valorativas, relativas a normas éticas (*Wertrationalität* segundo Weber); (ii) técnicas ou instrumentais, que relacionam meios a fins (*Zweckrationalität* idem Weber)³⁷. As teorias empíricas são, também, divididas em: (i) teoria-pesquisa, que se ocupa com o teste das teorias; (ii) teoria-prática, preocupada com sua operacionalização e com sua capacidade de resolver problemas. Com base em sua tipologia das teorias, Sartori assume que sua teoria da democracia é: (i) normativa, no sentido tanto valorativo quanto instrumental, *i.e.*, trabalha com valores e normas instrumentais, ou ainda com uma moral voltada para as conseqüências; (ii) empírica do tipo teoria-prática, ou seja, seu objetivo é construir uma teoria da democracia viável ou possível.

Portanto, uma segunda tese epistemológica assume que a teoria da democracia de Sartori possui um duplo estatuto, a saber, normativo e empírico. Nesse sentido, um mapa acerca dos planos teóricos contidos na sua teoria da democracia poderia ser expresso da seguinte forma:

³⁶ A precedência atribuída por Sartori à construção mental com relação à empiria não é senão sua própria interpretação da idéia de *base empírica interpretada* proposta por Duhem (1962).

³⁷ Weber, 1968.

FIGURA 1
Mapa dos Planos Teóricos e Respectivos Estatutos



Numa estrutura de solução de problemas podemos identificar: (i) fins, que são soluções para problemas que a teoria se propõe a resolver; (ii) restrições ou condições de contorno, exigências impostas à solução do problema por parte da teoria. Nesse particular, o papel da teoria normativa da democracia em Sartori é propor fins e metas para a construção teórica e empírica da democracia e, em última instância, permitir a melhoria da realidade. Quanto a este último aspecto Sartori adverte: *os ideais melhoram a realidade precisamente quando não são tomados como uma realidade* ([1987] 1994, p. 100). Por outro lado, sua teoria positiva da democracia contém as restrições à implementação dos valores ou ideais. O plano intermediário, que conecta o primeiro e o terceiro planos, visa construir uma teoria da democracia plausível ou

empiricamente operativa segundo o teórico, *i.e.*, dados os valores e fins fornecidos pela teoria normativa e as restrições consideradas na teoria empírica, busca-se no plano intermediário a implementação desses valores na medida que o permitem as restrições fatuais³⁸.

Sartori almeja uma interação entre normas e fatos na construção tecnológica da democracia. Essa interação é regulada pelo mecanismo de exploração do tipo tentativa e erro, também chamado pelo autor de feedback ou regras de retroalimentação. Esse procedimento, que trataremos com mais vagar em um próximo artigo no qual abordaremos a metodologia sartoriana, pretende lançar mão de regras de conversão, recurso metodológico que simula os princípios intermediários propostos por Constant, para aplicar, de modo indireto, valores e normas à realidade, em vez de aplicá-los diretamente, buscando ajustar a realidade a um ideal, perspectiva idealista a qual Sartori condena como capaz mesmo de destruir a democracia. Assim, considerando que, para Sartori, valores e normas são os ideais que formam a teoria normativa da democracia e, por outro lado, que a realidade ou os dados empíricos formam sua versão empírica, então as regras de conversão são a tradução dos ideais para a realidade, *i.e.*, são um meio de aplicar os ideais ao mundo, considerando, como faz o teórico, que ideais podem ser *parcialmente* realizáveis (ou seja, realizáveis sob condições). Nas palavras de Sartori:

‘Estou mais interessado na teoria operativa da democracia, com a forma pela qual a teoria se relaciona com a prática e se traduz nesta. (...)

³⁸ Nesse sentido, as evidências fornecidas tanto pela história quanto pela experiência pessoal são testes para avaliar a capacidade construtiva dos ideais. Quando não podem ser parcialmente implementados ou reformulados pelas evidências, a tentativa de implementá-los levará fatalmente ao fracasso.

Talvez, então, o tipo de teoria apresentado nesta obra se aproxime do que sempre foi chamado de teoria sem adjetivos, teoria pura e simples. Nessa teoria pura e simples, a democracia é concebida como projeto – embora não como um projeto executivo, não como a planta de um artefato humano em andamento que depende do conjunto de idéias e ideais que o constituem, que o defendem (em suas evoluções) e que (se forem mal entendidos e mal dirigidos) também podem destruí-lo.

Em termos simples, uma vez instalada a democracia, podemos ter uma “teoria empírica” de democracia, mas antes, e como condição preliminar, precisamos de uma teoria tout court. O artefato “democracia” tem que ser concebido e construído antes de ser observado. As democracias existem porque nós as inventamos, porque estão em nossas mentes e na medida em que soubermos como mantê-las vivas e em boas condições” (1994, pp. 36-7).^{39/40}.

A sustentação do feedback como mecanismo de construção de teorias, no caso da teoria da democracia, é expressa numa terceira tese epistemológica. Dimana-se daí que valores e fatos se corrigem mutuamente por meio de tentativa e erro gerando, como tecnologia, a democracia como experimento materializado, bem como a teoria intermediária da democracia, que garante a aplicabilidade de seus valores. Ao visio desta mecânica, uma nova tese epistemológica atesta que, ao interagir entre si, tanto os valores quanto a realidade podem ser alterados no sentido de promover um melhor ajuste entre teoria e dados empíricos⁴¹. Ultima-se dessas ilações que a democracia é uma construção inacabada, sua edificação ainda se encontra em processamento, sendo

³⁹ O mecanismo de tentativa e erro é adotado na construção da teoria da democracia especificamente. Portanto, pode-se concluir que a democracia é o único regime tido por Sartori como um sistema aberto, adaptativo, flexível e passível de reformulação.

⁴⁰ Esse mecanismo não é suposto apenas como recurso externo na construção da teoria da democracia, mas é também um mecanismo interno dessa teoria que regula uma série de relações estabelecidas entre as entidades do sistema teórico.

⁴¹ Acerca do caráter dinâmico ou flexível dos ideais, Sartori comenta:

‘a função-significado dos ideais muda à medida que o contexto de seu mundo real muda’ ([1987] 1994, p. 105).

gerada paulatinamente a partir da tensão entre normas e fatos. Sartori comenta:

‘a democracia é um artefato e, na verdade, um macroartefato em evolução. Isso implica, antes de tudo, que a democracia encarna um projeto. Por isso se pode dizer que a teoria da democracia é o que se deve investir para obter o projeto da democracia. É claro que isso não faz supor que primeiro planejamos uma sociedade política e depois a construímos de acordo com o planejamento. Não somos muito bons em planejamento; e nossos artefatos políticos são, em grande parte, um produto de nossa trôpega caminhada através de tentativas e erros. Com frequência, é apenas ex post, quando a construção se materializou, que entendemos o que realmente construímos. Desse modo, o projeto esboçado pela teoria da democracia é, em grande parte, um feedback, uma reflexão analítica sobre realizações que não foram planejadas de antemão ou que não saíram conforme o planejado’ ([1987] 1994, p. 35).

Dessa forma, uma quarta tese epistemológica imanada da teoria da democracia sartoriana sustenta que a história é um recurso metodológico fundamental na construção da teoria da democracia. Em função de sua relevância, uma sexta tese epistemológica assume que o conhecimento acerca da teoria da democracia é dinâmico e cumulativo, de modo que o saber acerca desse regime é aperfeiçoado à medida que a história se desenrola, tanto em termos de sua teoria quanto de suas práticas. Trata-se, portanto, de um modelo dinâmico que converge para um ideal possível, ainda que esse ideal não venha a ensejar sua plena consecução. De sorte que ao trabalhar com a noção de valores, Sartori se propõe a substituí-la pela de ideais, uma vez que, para ele,

‘Os valores são, em última instância, entidades intratáveis. (...) Não sei por que podemos nos sair igualmente bem, se não melhor, substituindo “valores” por “ideais” – e ideais são muito mais fáceis de lidar e explicar’ ([1987] 1994, p. 99).

Nesse particular, Sartori assume que ideais são passíveis de ser *parcialmente* implementados. Essa sua interpretação do termo *ideal* é incompatível, portanto, com aquela de utopia, que implicaria na impossibilidade de realizar tais ideais.

A partir da noção de ideal, o teórico postula que a regra central que conecta a teoria normativa da democracia à sua versão empírica é a de otimização. Sartori opõe otimização a maximização e sustenta que os ideais de que a versão normativa da teoria está imbuída devem ser otimizados e não maximizados. Com isso ele assume que os ideais não podem ser realizados em sua plenitude, *i.e.*, não são passíveis de maximização, erro cometido pelos mais ferrenhos idealistas, chamados *perfeccionistas* pelo teórico. Para Sartori, esse erro é induzido pela incapacidade dos perfeccionistas de aplicar prescrições à realidade, constituindo-se, pois, esta habilidade de realizar *parcialmente* os ideais aquilo que o teórico designa por otimização dos ideais. Essa sua proposta encontra respaldo e ecoa entre as modernas abordagens do direito, notadamente nas teorias principiológicas de Dworkin (2007, pp.36-46) e Alexy (2008), que tomam normas-princípios (ou *ideais* na designação de Sartori) como regras de otimização que se mantêm abstratas no ordenamento até que casos empíricos paradigmáticos (*hard cases*) admitam a concreção tempestiva desses princípios sob sua forma otimizada⁴².

⁴² Nas teorias de Dworkin e Alexy a otimização admite a sustentação consistente e recíproca de princípios que poderiam, no caso concreto, ditar decisões contraditórias para o caso em fito. A otimização é, pois, condição de possibilidade para manter a consistência das normas-princípios no caso concreto. Impende ressaltar que as abordagens que visam encontrar solução única para problemas que partem de pressupostos contraditórios estão na ordem do dia tanto nas disciplinas da política quanto da economia. A este respeito consultar Leister, 2005 e Leister, 2010.

4. CONCLUSÃO

As teses apresentadas neste artigo são afirmadas como pressupostos básicos que sustentam o núcleo da teoria sartoriana formando os pilares a partir dos quais o teórico constrói sua versão da teoria da democracia como tecnologia capaz de combinar ideais e fatos no intuito de implementar, no mundo concreto, o ideal democrático. Para tanto, adota a noção de regras de conversão, recurso metodológico similar aos princípios intermediários de Constant (suas regras de conversão), a idéia de que os ideais (mas não os valores) são tratáveis e passíveis de implementação, e a busca da otimização, mas não maximização, desses ideais, evitando produzir instabilidade no sistema político por meio da tentativa de impor, de uma vez por todas, ideais irrealizáveis ao mundo real. Em artigo subsequente, pretende-se apresentar como seu projeto democrático será operacionalizado no intuito de resolver problemas tanto teóricos quanto práticos envolvidos na construção de uma democracia possível.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXY, R. (2008) *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo, Malheiros.
- ARROW, K. J. ([1951] 1963), *Social Choice and Individual Values*. New Haven and London, Yale University Press.
- BARRY, N. P. ([1981] 1995), *An Introduction to Modern Political Theory*. London, The Macmillan Press.
- BOBBIO, N. (2007), *Da Estrutura à Função: novos estudos de teoria do direito*. Barueri, S.P., Manole.
- BOITUZAT, F. (1993), *Un Droit de Mentir? Constant ou Kant*. Paris, Presses Universitaires de France.
- BUCHANAN, J. M., TULLOCK, G. ([1962] 1971), *The Calculus of*

- Consent: Foundations of Constitutional Democracy*. Ann Arbor, The University of Michigan Press.
- CHIAPPIN, J.R.N. (1996). Racionalidade, Decisão, Solução de Problemas e o Programa Racionalista. In: *Ciência & Filosofia*, nº 5, p. 155-219.
- CONSTANT, B. ([1797] 1993), “Des principes”, In: F. Boituzat (org.). *Un droit de mentir? Constant ou Kant*. Paris: Presses Universitaires de France, pp. 102-112.
- DAHL, R. A. ([1956] 1989), *Um Prefácio à Teoria Democrática*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor.
- _____. ([1972] 1997), *Poliarquia: Participação e Oposição*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo.
- DALLARI, D.A. ([1971] (1995). *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo, Saraiva.
- DOWNS, A. ([1957] 1999), *Uma Teoria Econômica da Democracia*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo.
- DUHEM, P. (1962). *The Aim and Structure of Physical Theory*. Nova York, Atheneum, Princeton University Press.
- DWORKIN, R. ([1977] 2007). *Levando os Direitos à Sério*. São Paulo, Martins Fontes.
- ELSTER, J. ([1983] 1993), *Explaining Technical Change: studies in rationality and social change*. Cambridge, Cambridge University Press.
- LAKATOS, I. (1979), “O Falseamento e a Metodologia dos Programas de Pesquisa Científica”, In: I. Lakatos e A. Musgrave (org.). *A Crítica e o Desenvolvimento do Conhecimento*. São Paulo, Editora Cultrix/EDUSP, p. 109-243.
- KUHN, T.A. ([1962] 1975), *A Estrutura das Revoluções Científicas*. São Paulo, Editora Perspectiva.
- LAUDAN, L. (1977), *Progress and its Problems: Towards a Theory of Scientific Growth*. Berkeley, University of California Press.
- LEISTER, C. (2001). *Programa de Pesquisa da Racionalidade e Teoria da Decisão: Racionalidade e Teoria da Decisão Adaptativa*. Dissertação de Mestrado. Departamento de Filosofia, FFLCH-USP.
- _____. (2005). *Social Choice e Public Choice: o problema da agregação e o cálculo das regras de decisão coletiva como fórmulas de alocação/distribuição de recursos*. Tese de Doutorado, Departamento de Filosofia, FFLCH-USP.
- _____. (2010). *Economia Constitucional e Public Choice: a tendência estatal à expansão fiscal e seus limites institucionais*. *Economic Analysis of Law Review*, v. 1, p. 112-123. Site:

<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/1456/1109>

- LIJPHART, A. ([1984] 1989), *As Democracias Contemporâneas*. Lisboa, Gradiva.
- MITCHELL, W.C. ([1969] 1972), “A Forma da Teoria Política Vindoura: da Sociologia Política à Economia Política”, In.: *Política e Ciências Sociais*. S. M. Lipset (org.). Rio de Janeiro, Zahar Editores.
- POPPER, K.R. (1972), *Objective Knowledge*. Oxford, Clarendon Press.
- SARTORI, G. ([1976] 1982), *Partidos e Sistemas Partidários*. Rio de Janeiro, Zahar / Brasília, Editora Universidade de Brasília.
- _____. ([1979] 1996), *La Política: lógica y método en las ciencias sociales*. México, D.F., Fondo de Cultura Económica.
- _____. ([1987] 1994), *A Teoria da Democracia Revisitada – O Debate Contemporâneo*. São Paulo, Editora Ática.
- _____. (1996), *Engenharia Constitucional: como mudam as constituições*. Brasília, UNB.
- WEBER, M. (1968), *Economy and society*. New York, Bedminster Press, vol. 1.